

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2014/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ORVILLE DERBY"/CAPITAL
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
(a) (s) sem idade legal

RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1811 /79 CEPG Aprova em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU "ORVILLE DERBY" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) VINÍCIUS CASTRO SOUZA que em 1972 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola Est.Prim.Grau "Orville Derby", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa (m) a 8ª série em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1- requerimento da Direção da Escola
- 2- declaração da professora
- 3- declaração da progenitora
- 4- Histórico escolar das séries cursadas
- 5- ficha individual - ano de 1979
- 6- informação da DE.DRECAP-2 e da Coordenadoria Metropolitana do Grande São Paulo

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida" .

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) VINICIUS CASTRO SOUZA

efetuada em 1972, na 1ª série do 1º Grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Orville Derby"/Capital

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo. 18 de dezembro de 1979

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente